

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA****Anúncio n.º 3910-VA/2007**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do CPP) n.º 324/04.8PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge de Almeida Santos, filho de Jorge Humberto da Costa Santos e de Maria Cristina de Almeida Santos, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13098160, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 22, rés-do-chão, 2600 Vila Franca de Xira, o qual foi em, 2 de Junho de 2004, sentenciado em 60 dias de multa à taxa diária de quatro euros, na multa de 240 euros, o que perfaz 40 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 25 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

**Anúncio n.º 3910-VB/2007**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/01.6TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Herberto Jorge Gomes Cardoso Simões Silva, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1952, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 148284027, titular do bilhete de identidade n.º 7937183, segurança social n.º 11111264648, com domicílio na Urbanização Vale Vite, lote 44, 2.º direito, Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime, de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 24 de Dezembro de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Anúncio n.º 3910-VC/2007**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 350/03.4GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mendes Ramos, filho de Guilherme Mendes Cardoso e de Maria Emília Ramos, natural de Portugal, Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13628309, com domicílio na Urb. São Sebastião de Guerreiros, lote 6, I-A, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Anúncio n.º 3910-VD/2007**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 475/05.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hennadyd Havrylyuk, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Novembro de 1971, casado, regime desconhecido, motorista de veículos ligeiros e pesados, titular do passaporte n.º Ac-521011, com domicílio na Rua Estêvão de Vasconcelos, 2, 2.º esquerdo, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

**Anúncio n.º 3910-VE/2007**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1560/04.2TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Paula dos Santos Pereira, filho de Inácio dos Santos Pereira e de Maria Goretti C. Santos, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11051908, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 18, 3.º direito, Estacal Novo, 2685 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelos artigos 1.º e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com referência ao Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

**Anúncio n.º 3910-VF/2007**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 405/03.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdivino Luiz da Silva, filho de Manuel Luiz da Silva e de Vilemar Severino Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1981, solteiro, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 43, 5.º direito, 2685 Santa Iria da Azoia, por se encontrar acusado da prática de um crime

de condução sem habilitação legal, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

#### Anúncio n.º 3910-VG/2007

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado n.º 439/00.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Oliveira Inácio, filho de José Amândio Chapita Inácio e de Zulmira Gonçalves de Oliveira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12077624, com domicílio na Rua Antero de Quental, banda 14, lote D, 3.º esquerdo, 2625 Vialonga, o qual, em 23 de Maio de 2003, foi condenado por sentença na multa de 90 dias à taxa diária de cinco euros, perfazendo o total de 450 euros, em 31 de Janeiro de 2007, foi proferido despacho no qual a multa de 450 euros a que o arguido foi condenado, foi convertida em 60 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 30 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Anúncio n.º 3910-VH/2007

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/03.1GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira Santos, filho de António Manuel Alves Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de Portugal, Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na Rua do Casalinho, 5, Encarnação, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

#### Anúncio n.º 3910-VI/2007

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 584/01.6PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Ladiça, filho de Alberto António Ladiça e de Marta António Ladiça, natural de Angola, nascido em 5 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio no Largo 25 D Abril, 8, 3.º direito, Sobralinho, 2600, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

#### Anúncio n.º 3910-VJ/2007

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/02.3TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno dos Santos Ramos, com domicílio na Praceta da Cevadeira, lote 9, 2.º direito, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Carapeto*.

#### Anúncio n.º 3910-VL/2007

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/01.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, filho de João Lopes Carvalho e de Cristina Pereira de Carvalho, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, casado em comunhão geral de bens, titular do bilhete de identidade n.º 16151858, com domicílio na Rua do Comércio, Vivenda Reis, cave, Catujal, Unhos, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado com violência depois da subtracção, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 2, alíneas a) e f), ambos do Código Penal, em conjugação com o artigo 211.º, por referência ao artigo 210.º, n.º 1, do mesmo código, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

#### Anúncio n.º 3910-VM/2007

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz